

Câmara Municipal de Marapanim



Retornado pelo Executivo - 27/10/2022.

Estado do Pará
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei nº 014/2022.

Ortutor: Poder Executivo

Ementa: Institui como feriado municipal o dia 8 de Março, e declara feriados nacionais dias 1º de janeiro, 1º de Maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

AUTUAÇÃO

Aos 24 de Maio de 2022, atuo o projeto e a justificativa impressa em duas folhas.

do que para constar, eu Messandra Castro
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº. - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 014/ 2022

INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 8 DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER E DECLARA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE 1949, QUE DECLARA FERIADOS NACIONAIS OS DIAS 1º DE JANEIRO, 1º DE MAIO, 7 DE SETEMBRO, 15 DE NOVEMBRO E 25 DE DEZEMBRO.

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia Internacional da Mulher, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de março.

Art. 2º Anualmente, no dia 8 de março, a Prefeitura de Marapanim e o Movimento de Mulheres realizarão, seminários, palestras, conferências e debates, com o objetivo de discutir o papel da mulher na sociedade marapaniense.

Parágrafo Único: O poder executivo e a sociedade civil organizada organizarão neste dia solenidades comemorativas a este evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pôr conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Marapanim, 24 de Maio de 2022.


JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO

VEREADOR

APROVADO
por unanimidade
25/05/2022


Presidente


1º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº. - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pelo fato de que muito pouco é conhecido sobre a história das mulheres e sua participação na História da Humanidade. O Dia Internacional da Mulher é celebrado no dia 8 de março. A data é adotada pela Organização das Nações Unidas e por diversos países, dentre eles o Brasil. Seu maior objetivo é celebrar as conquistas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres ao longo da história

A luta por melhores condições de trabalho começou em meados do final do século XIX, principalmente na Europa e Estados Unidos. Naquela época, as jornadas diárias superiores a 15 horas que levavam à estafa motivaram os primeiros protestos.

Segundo dados históricos, o primeiro Dia Internacional da Mulher foi comemorado nos Estados Unidos em maio de 1908. Na ocasião, mais de 1.500 mulheres se reuniram para cobrar igualdade política e econômica.

No entanto, a comemoração tal como conhecemos hoje, teve origem nas manifestações de mulheres russas por melhores condições de vida durante a Primeira Guerra Mundial. Uma manifestação em especial, realizada em 1917, ficou marcada por reunir mais de 90 mil mulheres, marcando a oficialização do Dia Internacional da Mulher no 8 de março. Contudo, a data só foi oficializada em 1921.

Hoje, além do caráter comemorativo, a data é marcada também por ser um momento de reflexão, conscientização na busca pela igualdade e para pôr um fim à discriminação e incentivar o aumento do apoio à participação plena das mulheres na sociedade marapaniense.

Por todo o exposto supracitado solícitos aos nobres Edis a aprovação e dispensa dos interstícios da lei, deste projeto que visa o reconhecimento das lutas vivenciadas diariamente pelas mulheres Marapaniense.

Marapanim, 24 de Maio de 2022.


JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO

VEREADOR

APROVADO

por unanimidade
25/05/2022
[Signature]
Presidente
[Signature]
1º Secretário
[Signature]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

OF. Nº. 039/2022 – CMM

Marapanim, 26 de Maio de 2022.

Exmº. Sr.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS.

Prefeito Constitucional do Município de Marapanim.

MARAPANIM – PA.

Senhor Prefeito

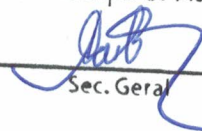
Com os cumprimentos de praxe, comunico a V.Exa; que o Projeto de Lei nº. 014/2022, que “**Institui como feriado municipal o dia 8 de março, dia Internacional da Mulher e declara nos Termos da lei Federal nº. 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro**, de autoria do vereador José Raimundo de Castro Monteiro, foi aprovado por **UNANIMIDADE**, com a dispensa dos interstícios da Lei, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 25/05/2022.

No aguardo da comunicação da **SANCÃO**, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

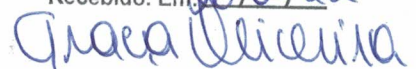
 VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA
Presidente

Câmara Municipal de Marapanim


Sec. Geral

Prefeitura de Marapanim
CNPJ: 05.171.681/0001-74
PROTÓCOLO

Recebido. Em 26/05/22





Ofício nº: 339/2022-SEMAD/PMM

Marapanim, 27 de outubro de 2022

AO
EXMº SR. SÁVIO RÔMULO DE OLIVEIRA LAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA.
NESTA

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº: 014/2022, DE 24/05/2022.

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª e, extensivamente à Secretaria da Mesa Diretora dessa Egrégia Câmara Municipal, para informar que após análise e o devido parecer do Setor Jurídico deste Poder Executivo, opinamos em **vetar** o Projeto de Lei nº 014/2022, 24/05/2022, de autoria do Vereador José Raimundo de Castro Monteiro, que institui como **feriado municipal o dia 08 de março** – Dia internacional da Mulher, em razão dos fatos narrados na fundamentação do parecer supracitado.

Não obstante, continuaremos sempre com o mesmo anseio de buscarmos juntos, as soluções de enfrentamento aos grandes desafios de nosso município.

Sem mais, subscrevo-me, desejando êxito em suas atividades parlamentares.

Atenciosamente,


CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marapanim

RECEBIDO

Data: 19 / 12 / 2022

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI QUE CRIA O DIA 08 DE MARÇO COMO FERIADO MUNICIPAL - PROJETO INCONSTITUCIONAL A LUZ DO DISPOSTO NO ART. 22, I DA CF - VÍCIO DE INICIATIVA - INCOMPETENCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - CONCLUSÃO PELO VETO DO PROJETO DE LEI 014/2022.

1 - DOS FATOS

Tratam os presentes autos de pedido de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, quanto ao projeto de lei nº 014/2022, encaminhado pelo Poder Legislativo Municipal para sanção, cujo teor versa sobre a criação de feriado municipal.

O projeto tramitou regularmente no âmbito do Poder Legislativo e após apreciação do Plenário, foi aprovado para criar o dia 08 de março, como feriado Municipal em alusão ao dia da mulher.

O projeto traz em sua justificativa o fato do pouco conhecimento histórico que a população tem em relação a historia das mulheres na humanidade, assim como tem como objetivo celebrar as conquistas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres ao longo da história.

Tendo o referido projeto encaminhado para sanção pelo Chefe do Poder Executivo municipal e submetido a apreciação jurídica, passo a opinar.

É a síntese fática.

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar ao tema, cabe fazer breves considerações sobre a criação histórica do dia da mulher, em homenagem a importância da data comemorativa.

¹O Dia Internacional da Mulher, celebrado nesta terça-feira, 8, costuma ser associado a flores e elogios, mas sua origem está relacionada a décadas de luta das mulheres por direitos e melhores condições de trabalho e de vida. Diferentemente de

¹ <https://exame.com/pop/dia-internacional-das-mulheres-e-feriado-conheca-origem-da-data/>



outras datas comemorativas, o Dia Internacional da Mulher não foi criado pelo comércio.

Oficializada pela Organização das Nações Unidas em 1975, a data é comemorada desde do início do século 20. Ao longo da história, grupos feministas tentaram instituir um dia em homenagem às mulheres. Já no século 19, quando trabalhadoras enfrentavam longas jornadas de trabalho, organizações que defendiam os direitos das mulheres apresentavam argumentos para que a data fosse criada.

Conforme se observa a data em alusão ao Dia da Mulher, tem um fundamento histórico de luta e reconhecimento do papel e importância das mulheres no cenário mundial. No entanto, em que pese todo o nosso reconhecimento da importância da data e do Projeto de lei em análise, consideramos que o mesmo não poderá ser sancionado, por vício de natureza formal. Vejamos.

Nos termos do que dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal, cabe, privativamente a União, legislar sobre feriados, uma vez que do que dispõe o citado artigo, os feriados encontram-se no rol dos direitos civil, comercial e do trabalho.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Quando há a criação de um determinado feriado, a repercussão dos efeitos da data criada, incidem diretamente no comércio e no trabalho das pessoas, uma vez que tal data, implicará na jornada de trabalho de trabalhadores do setor privado e servidores públicos municipais.

No entanto, cabe ressaltar, que mesmo a iniciativa sendo privativa da União, ainda assim há a possibilidade jurídica de delegação dessa iniciativa, para os municípios e estados, no entanto, de forma limitada, apenas para "declarar" feriados municipais, e em quantidade não superior a 4 e em matéria que verse sobre tradição local.

É o que podemos extrair do disposto no art. 1º e 2º da Lei Federal 9.093/1995:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

Tv. Floriano Peixoto, s/n., Bairro Centro, Marapanim/PA.

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, já há no âmbito do Município de Marapanim, o número máximo de declarações municipais de feriados, em cumprimento ao disposto no citado artigo, o que por si só já seria suficiente para o veto do referido Projeto de lei.

Há de se destacar ainda que a matéria objeto do Presente Projeto de Lei não versa sobre temas religiosos, o que também fere o disposto no artigo citado ao norte, uma vez as matérias que não versem sobre temas religiosos, não foram delegados pela União aos municípios para legislares.


Sendo assim, nos termos da fundamentação, conclui-se que o Projeto de Lei nº 014/2022, padece de vício e inconstitucionalidade, o que deverá ser vetado pelo Prefeito Municipal, considerando que: a quantidade de leis municipais já declaradas, atingiu o limite legal estabelecido no art. 2º, da lei 9.093/95 (primeira parte); não cabe ao Município legislar sobre matéria não afeta a feriados religiosos conforme dispõe o art. 2º, da lei 9.093/95 (segunda parte).

3 - DA CONCLUSÃO

Mesmo considerando e reconhecendo a relevância da matéria objeto do presente projeto de lei, opinamos pelo VETO do projeto de Lei nº 014/2022, ante os vícios apontados e conseqüentemente sua inconstitucionalidade.

É a conclusão, que deve ser submetida a autoridade superior para análise e deliberação.

Marapanim/PA., 30 de maio de 2022.


GABRIEL SOUZA
Procurador Municipal